

Nota Técnica: Efeitos da Reforma Tributária para a Indústria Naval Brasileira

1. Sumário Executivo

Esta nota técnica conjunta das entidades de trabalhadores Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (Conttmaf), Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT (CNM/CUT) e Federação Única dos Petroleiros (FUP), visa analisar os impactos da Reforma Tributária proposta pela Câmara dos Deputados, em especial o PLP 68/2024, sobre a indústria naval brasileira, com foco no Registro Especial Brasileiro (REB). A proposta de reforma, ao eliminar a desoneração fiscal vigente para embarcações registradas ou pré-registradas no REB, impacta diretamente a competitividade da indústria, gerando aumento de custos, perda de empregos e redução de investimentos.

Uma das características da indústria de construção naval é ser intensiva em mão de obra e possuir um encadeamento produtivo significativo com fornecedores, proporcionando um efeito multiplicador elevado no emprego e na renda na economia local.

O setor perdeu 31.564 vínculos de emprego entre 2014 e 2022, segundo a RAIS. Postos de empregos diretos que poderemos recuperar com o apoio e a vontade do presidente Lula. A indústria naval gera empregos de qualidade e com elevada remuneração. Precisamos recuperar os postos de trabalho diretos de 2014 e lembrando que este quantitativo pode ser multiplicado por 4 se contabilizarmos os postos de trabalho indiretos. Segundo a OCDE, para cada emprego perdido na construção naval no Brasil, há a demissão de 2,3 trabalhadores da indústria fornecedora do setor.

O apoio e o fomento do governo são fundamentais para um país que busca retomar e consolidar uma indústria naval forte, assim como observamos na Coreia do Sul, EUA, Alemanha, China, Rússia, etc. No Brasil não pode ser diferente.

Precisamos rever o texto apresentado pela reforma tributária onde onera as aquisições de equipamentos marítimos autopropulsados pesados e excluir os veículos aquáticos do artigo 105 do PLP 68/2024.

2. Do Registro Especial Brasileiro

O REB foi instituído pela Lei 9.432/97, com o objetivo de estimular a navegação sob bandeira brasileira, incentivando a construção naval e a operação de navios no país. O regime oferece uma série de benefícios fiscais, como a isenção de impostos, redução de custos, e incentivos à produção nacional, impulsionando o setor e contribuindo para a soberania nacional.

3. Da Desoneração Fiscal Vigente para Embarcações Registradas ou Pré-Registradas no REB

A desoneração fiscal atualmente vigente para embarcações registradas ou pré-registradas no REB é ampla, abrangendo desde a compra de insumos por estaleiros até a venda da embarcação para empresas de navegação.

- **Compras de insumos:**
 - Isenção de II, IPI, PIS e COFINS na importação de materiais para construção naval, com alíquota zero para PIS/COFINS nas aquisições nacionais, incluindo partes, peças e componentes.
 - Suspensão de IPI na aquisição nacional e isenção de II e IPI-Importação na importação de materiais, equipamentos, peças e componentes.
 - Legislação estadual desonerando o ICMS na importação e aquisição nacional de insumos para a construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações, com o registro no REB não sendo, em alguns estados, um requisito.
- **Venda da embarcação:**
 - Isenção de Pis e COFINS para estaleiros navais sobre a receita bruta auferida na construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações.
 - Alíquota zero de IPI para embarcações de marinha mercante.
 - Isenção de ICMS na saída de embarcações construídas no Brasil e para a aplicação de peças e componentes no reparo, conserto e reconstrução de embarcações.

4. Da Dinâmica Financeira e Operacional da Construção Naval

A construção naval é um setor que exige investimentos vultosos, com ciclos de produção longos (que podem chegar a 48 meses) e envolvendo múltiplos stakeholders. A dinâmica financeira do setor é complexa, com a empresa contratante (ENCOMENDANTE) financiando a construção e realizando adiantamentos ao estaleiro (CONSTRUTOR) durante todo o processo.

A eliminação da desoneração fiscal impacta essa dinâmica, gerando um aumento de custo para o CONSTRUTOR, que será repassado para o ENCOMENDANTE. Os créditos de CBS/IBS, embora escriturados pelo CONSTRUTOR, serão recebidos pelo ENCOMENDANTE, com prazos e condições de monetização diferentes, o que pode gerar um desequilíbrio financeiro no processo de construção.

5. Do Aumento de Custo Gerado com a Eliminação da Desoneração Fiscal pela Reforma Tributária

O aumento de custo resultante da eliminação da desoneração fiscal impactará toda a cadeia produtiva da indústria naval, desde os fornecedores de materiais até as empresas de navegação, acarretando consequências negativas para o setor.

- **Aumento de custos para o CONSTRUTOR:** Os insumos utilizados na construção naval passariam a ter uma tributação de 26,5%, e os serviços contratados, 9% a 14%, impactando diretamente o custo de produção.
- **Impacto para o ENCOMENDANTE:** Os custos adicionais serão repassados para o ENCOMENDANTE, aumentando o preço final da embarcação.
- **Redução da competitividade da indústria nacional:** A eliminação da desoneração fiscal tornará a indústria naval brasileira menos competitiva em relação aos seus concorrentes internacionais, que muitas vezes recebem subsídios e incentivos governamentais.

6. Da Exposição da Indústria Naval Brasileira à Competição Predatória do Mercado Internacional

A indústria naval brasileira já enfrenta desafios para competir com os mercados internacionais, que oferecem subsídios governamentais e políticas de incentivo à construção naval. A eliminação da desoneração fiscal no Brasil, com a manutenção de tributos altos para a importação de embarcações, agrava essa situação.

- **Imposto de importação:** Embarcações de apoio marítimo, por exemplo, são tributadas em 43% ao serem importadas, enquanto que as construídas no Brasil não possuem tributação.
- **Subsídios internacionais:** Outros países, como a China e a Coreia do Sul, oferecem subsídios à indústria naval, gerando uma vantagem competitiva que dificulta a atuação de empresas brasileiras no mercado global.

7. Dos impactos indiretos do fim dos benefícios do REB

Aumento do custo dos serviços aquaviários: Sem os dispositivos previstos no REB, o custo do serviço disponibilizado pelas empresas de navegação será maior, impactando o preço final de produtos que utilizam intensamente este modal. Para o agro negócio brasileiro poderá resultar em perda de competitividade com o aumento do preço da soja, milho e outros que são exportados.

Poder de voto do Brasil em organizações internacionais: O Brasil atualmente o 34ª posição entre os países com maior frota em tonelagem. O conselho de administração da IMO contempla os 40 países com frota mais significativa. A ausência dos benefícios do REB poderá resultar em redução de frota e p perda de poder de voto na organização que define os rumos da transição energética marítima.

8. Das Soluções Propostas com base na EC 132

Para minimizar os impactos negativos da reforma tributária sobre a indústria naval, é necessário adotar medidas que garantam a desoneração fiscal da cadeia produtiva, preservando a competitividade do setor e garantindo a soberania nacional, bem como garantir controle social e incluir contrapartidas sociais e de emprego quando da aplicação das desonerações tributárias.

Suspensão da CBS/IBS: É fundamental incluir uma seção na Legislação para garantir a suspensão da CBS/IBS sobre a aquisição de embarcações registradas ou pré-registradas no REB, construídas no Brasil.

- **Inclusão de dispositivo no PLP 68/2024:** É preciso incluir um dispositivo no PLP 68/2024 para garantir a manutenção do regime aduaneiro especial do Drawback Embarcação, que atualmente permite a desoneração de impostos sobre a importação de materiais para a construção naval.
- **Revisão da tabela TEC:** É fundamental aumentar a alíquota do imposto de importação para embarcações de marinha mercante para 35%, para garantir a competitividade da indústria nacional e proteger a soberania do país.
- **Controle Social:** Para o devido acompanhamento das desonerações tributárias vinculadas à aquisição de bens de capital, conforme definido no Capítulo III, Seção III, é fundamental criar um Conselho Gestor Tripartite com representantes do governo federal, entidades sindicais de trabalhadores e associações empresariais relacionadas ao referido segmento produtivo.
- **Contrapartidas sociais e de emprego:** sejam através de investimentos em inovação e tecnologia, sejam com garantias de negociação coletiva da participação nos lucros e resultados, para todas as empresas beneficiárias da

desoneração tributária PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL, mencionada no Artigo 105 do PLP 68/2024.

- **Incluir novo parágrafo no Art. 105 da Seção III, Capítulo III:** §6º Excluem-se da suspensão do §5º os veículos autopropulsados pesados aquáticos e aéreos.

Considerações Finais

A reforma tributária, como proposta, gera um aumento de custo para a indústria naval brasileira, prejudicando a sua competitividade e colocando em risco a soberania nacional. As medidas propostas nesta nota técnica visam garantir a manutenção da desoneração fiscal para a indústria naval, preservando a sua capacidade de competir e garantindo o desenvolvimento do setor. É crucial que os legisladores considerem os impactos da reforma tributária sobre o setor naval e tomem medidas para proteger a indústria e a navegação sob bandeira brasileira. É crucial que os trabalhadores e trabalhadoras façam parte desse processo de reconstrução coletiva da indústria naval, garantindo controle social, contrapartidas de emprego quando da aplicação de desonerações tributárias.

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Conttmaf

CNM- CUT

FUP